



### REQUERIMENTO Nº 176/2026

**REQUEIRO** ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, Vereador Joãozinho do Cavalo, nos termos do Regimento Interno desta Casa, combinado a Lei Orgânica do Município, que este expediente seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, por meio do setor competente, preste as seguintes informações.

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao analisar as contas do Município de Embu-Guaçu relativas aos exercícios de 2022 e 2023, emitiu pareceres desfavoráveis, tendo como um dos principais fundamentos a extrapolação das despesas com pessoal, com índices superiores ao limite legal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que, nos referidos exercícios, a Corte de Contas firmou entendimento no sentido de que as despesas com profissionais médicos, inclusive contratados por meio de terceiros, devem ser consideradas no cômputo da despesa com pessoal, quando caracterizada substituição de mão de obra;

Considerando que há indicativos de continuidade dessa sistemática também no exercício de 2024, mantendo-se a relevância da inclusão dessas despesas para fins de apuração dos limites legais;

Considerando, por fim, a necessidade de esclarecimento quanto à metodologia atualmente adotada pela Administração Municipal nos exercícios de 2025 e 2026 (até a presente data), especialmente diante dos apontamentos reiterados do Tribunal de Conta.

#### **DIANTE DO EXPOSTO, REQUEIRO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:**

1. Nos exercícios de 2025 e 2026 (até abril), os gastos com profissionais médicos, inclusive aqueles contratados por meio de pessoa jurídica, cooperativas, organizações sociais ou empresas terceirizadas, estão sendo considerados no cômputo da despesa com pessoal, nos termos do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal?
2. Houve alteração na metodologia de cálculo da despesa com pessoal em relação aos exercícios de 2022, 2023 e 2024? Em caso positivo, informar qual o critério adotado anteriormente e qual o atualmente vigente.
3. Qual o percentual da despesa total com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) nos exercícios de 2024, 2025 e 2026 (até o último período apurado), informando se houve ultrapassagem do limite prudencial ou do limite máximo em algum desses períodos?
4. Considerando os apontamentos do Tribunal de Contas nos exercícios anteriores, quais medidas foram adotadas pelo Executivo Municipal para recondução da despesa com pessoal aos **limites** legais, informando se houve redução de cargos comissionados, exoneração de servidores, contenção de contratações ou revisão de contratos na área da saúde?



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por objetivo subsidiar o exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo, especialmente diante dos reiterados apontamentos do Tribunal de Contas quanto à extrapolação dos limites de despesa com pessoal nos exercícios recentes, bem como esclarecer a metodologia atualmente adotada pela Administração Municipal.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 16 de abril de 2026.

Isaias Coelho  
Vereador – PSD